



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 527, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio do CMDS, a proceder ações e atividades de apoio à Agricultura Familiar previstas no PPA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS do Município de Retirolândia-BA, autorizado a proceder a seleção das famílias ou unidades familiares a serem beneficiadas com ações e atividades de apoio à Agricultura Familiar previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual - 2020.

Parágrafo Único. A seleção deverá ocorrer conjuntamente com as Associações Locais de cada comunidade a ser beneficiada, levando-se ainda em consideração a necessidade de cada beneficiário e a disponibilidade financeira e orçamentária previstas na Lei de Meios.

Art. 2º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos da dotação orçamentária Municipal.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 06 de maio de 2020.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 06 de maio de 2020.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete